



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 108, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais, da rede pública e privada, no Município de Paraguaçu.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso das atribuições conferidas pelo art.94, inciso VI, c/c art. 122, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 85, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraguaçu ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia dada aos municípios para definir sobre o retorno das aulas presenciais pelo Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o aumento representativo de casos positivos no Município de Paraguaçu, sendo mais de 40 (quarenta) casos confirmados no mês de setembro.

Giule Reis Gonçalves Soares
Procuradora Adjunta
OAB/MG 140.804



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETA:


Art. 1º – As aulas presenciais, nas redes pública e privada, nas escolas municipais e estaduais, permanecerão suspensas até o dia 31 de dezembro ou enquanto durar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Paraguaçu, 02 de outubro de 2020.



José Tibúrcio do Prado Neto
Prefeito Municipal



Gisele Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta
OAB/MG 140.804

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal nº 108 de 2 de outubro de 2020, foi publicado através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, Paraguaçu, (MG) 2 de outubro de 2020.



Gisele Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta do Município